



Praça da Matriz, nº 55—Centro
CEP: 77.890-000 – Ananás – Tocantins
Fone: (63) 3442-1609 cmdcaananas@gmail.com

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 03 de 16 de Abril de 2024.

Dispõe sobre a Aprovação do Serviço Regionalizado na Modalidade Família Acolhedora Para Crianças e Adolescentes no Município de Ananás – To.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Ananás-To, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 atendendo a Resolução nº 105 e nº 137 do Conanda.

CONSIDERANDO o que consta nos termos da Lei Municipal CMDCA Nº501/2015.

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 691/202 que institui o Serviço Regionalizado na Modalidade Família Acolhedora para Crianças e Adolescentes, publicada no Diário Oficial do Município de Ananás, Edição Nº 696, 15 de Abril de 2024.

RESOLVE: Aprovar com unanimidade pelos Conselheiros, conforme a deliberação em reunião ordinária realizada no dia 11 de Abril de 2024 e Ata Nº02/2024.

Art.1º - Aprovar o Serviço Regionalizado na Modalidade Família Acolhedora Para Crianças e Adolescentes - Serviço que compõe a Proteção Social Especial de Alta Complexidade na no Município de Ananás.

Art.2º - O Serviço escrito neste conselho integra-se ao dever do Estado e Municípios de assegurar à criança e ao adolescente com prioridade absoluta o direito previsto no artigo 227, caput, concomitante aos §1º e § 7º, ambos da Constituição Federal, relativos à convivência familiar e comunitária, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. A SFA tem como visão oferecer proteção integral às crianças e adolescentes que precisam ser afastados temporariamente de sua família de origem ou extensa mediante medida de proteção judicial.

Art.3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


DINAMARQUES PEREIRA DE ARAÚJO
Presidente do CMDCA de Ananás-To
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente